



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

### DECRETO Nº 3197/2020

De 22 de abril de 2020

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 22/04/20  
este ato oficial foi publicado no mural oficial.

São José do Cerrito/SC, 22 de 04 de 20

Yvânia de O.R.

**“RETIFICA O DECRETO Nº 3192 DE 13 DE ABRIL DE 2020, que “Dispõe a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, VIII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos n. 3176, 3177, 3178, 3180, 3182, 3183, 3184 e 3190/2020, que implementava ações, no âmbito do Município São José do Cerrito, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 525, de 24 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, que no dia 11 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 554, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 4º do Decreto n. 554, de 11 de abril de 2020, e a decisão cautelar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 672;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

**CONSIDERANDO** que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada à lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

**CONSIDERANDO** o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira e Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

**CONSIDERANDO** que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL editou a SÚMULA VINCULANTE n. 38 que diz: **É COMPETENTE O MUNICÍPIO PARA FIXAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL**”

**CONSIDERANDO** que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL confirmou competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União em ações para combater pandemia da covid-19. Governadores e **prefeitos estão livres para estabelecer medidas como o isolamento social e o fechamento do comércio**. A maioria dos ministros reconhece também que a União pode legislar sobre o tema, mas **garantindo a autonomia dos demais entes**. Repórter Regina Pinheiro. (<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/stf-reconhece-competencia-concorrente-de-estados-df-municipios-e-uniao-no-combate-a-covid-19>)

**CONSIDERANDO** que o MP recomendou que houvesse retificação consoante as atividades presenciais de servidores públicos,

### **DECRETA:**

Art.1º. O Art. 1º do Decreto Municipal Nº 3192 de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte retificação:

“Art.1º. Terão vigência automática, no âmbito do Município São José do Cerrito, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.”

Art.2º. O Art. 2º do Decreto Municipal Nº 3192 de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte retificação:

“Art. 2º. A retomada dos serviços públicos prestados pelos órgãos da administração municipal será condicionada aos serviços essenciais e imprescindíveis, obedecendo aos seguintes horários especiais:

- I – 08:00 horas as 12:00 horas;
- II – 13:00 horas as 16:00 horas;”





## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art.3º. O § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 3192 de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte retificação:

“Art. 3º ...

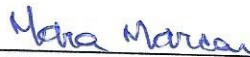
§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores qualificados como essenciais e os servidores qualificados como imprescindíveis ao funcionamento da administração pública municipal.”

São José do Cerrito, 22 de abril de 2020.


  
ARNO TADEU MARIAN  
Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.

SJC em 28/04/2020

  
Câmara Municipal

SJC em 22/04/2020

  
Prefeitura Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico que na data de 22/04/20  
este ato oficial foi publicado no mural oficial.  
São José do Cerrito/SC, 22 de 04 de 20  


Recebi em 28/04/20  
Protocolo 1609  
Pag. 58 V/A

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico que na data de 28/04/2020  
este ato oficial foi publicado no mural oficial  
da Câmara de Vereadores.  
São José do Cerrito/SC, 28/04/2020  
